



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

Portaria nº 10/2022

EMENTA: DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE – PARA O ANO DE 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados Nacional, Estadual, Municipal e estabelecidos os pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe - CRF/SE:

- I - 14 e 15 de abril, Paixão de Cristo, quinta-feira e sexta-feira (ponto facultativo estadual e feriado nacional, respectivamente);
- II - 21 de abril, Tiradentes, quinta-feira (feriado nacional);
- III - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, domingo (feriado nacional);
- IV - 16 de junho, Corpus Christi, quinta-feira (feriado municipal – Lei nº 3805, de 03 de dezembro de 2009);
- V - 24 de junho, São João, sexta-feira (feriado municipal – Lei nº 3805, de 03 de dezembro de 2009);
- VI – 29 de junho, São Pedro, quarta-feira (ponto facultativo estadual);
- VII - 8 de julho – Independência de Sergipe, sexta-feira (feriado estadual);
- VIII - 7 de setembro, Independência do Brasil, quarta-feira (feriado nacional);
- IX - 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, quarta-feira (feriado nacional);
- X - 28 de outubro, dia do Servidor Público, sexta-feira (ponto facultativo estadual);
- XI - 2 de novembro, dia de Finados, quarta-feira (feriado nacional);
- XII - 15 de novembro, Proclamação da República, terça-feira (feriado nacional);
- XIII – 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Aracaju, quinta-feira (feriado municipal – Lei nº 3805, de 03 de dezembro de 2009);
- XIV - 25 de dezembro, Natal, domingo (feriado nacional).

Art. 2º A bem do serviço público e a fim de garantir e preservar o pleno funcionamento dos serviços de fiscalização do CRF/SE, a Diretoria poderá suspender os dias de pontos facultativos mencionados no art. 1º, para torná-los expediente normal de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CRF/SE, por se tratar de ato administrativo interno.

Aracaju, 12 de abril de 2022.

Carlos Eduardo A. de Oliveira
Carlos Eduardo Araújo de Oliveira
Presidente do CRF/SE